



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

EDITAL DE CONVITE N° 001/2021

PROCESSO N° 026/2021

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 20.296.794/0001-90, localizada à Praça Dr. José Augusto, 251, 1° Andar, na cidade de Espera Feliz- MG CEP: 36.830-000, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CARTA CONVITE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Legislação Complementar, e em conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, estabelecido no Anexo II, deste edital.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas orçamentárias com a presente licitação correrá por conta da dotação N.º

Fonte Orçamentária:

Secretaria	Ficha n°	Código Orçamentário
Secretaria da Câmara Municipal	09	01.031.001.2004.33.90.30

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES n° 01(Habilitação) e n° 02 (Propostas): até as **15:50 horas** do dia **08/04/2021**, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Espera Feliz –MG, à Praça Dr. José Augusto, 251, 1° Andar, na cidade de Espera Feliz- MG CEP: 36.830-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 – HABILITAÇÃO e N° 02 – PROPOSTA dia **08/04/2021** às **16:00 horas** no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Espera Feliz –MG, à Praça Dr. José Augusto, 251, 1° Andar, na cidade de Espera Feliz- MG CEP: 36.830-000.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios para lanches em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG, conforme especificado no anexo II deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta o valor global acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para empresas de pequeno porte e microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal 123/06.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, empresas do ramo pertinente ao objeto descrito acima.

4.2. Os documentos relativos a participação do presente Processo, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, contendo a documentação especificada no item 4, referente à Habilitação e a Proposta.

4.3. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE 001/2021

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

(Nome do licitante)

CARTA CONVITE 001/2021

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

(Nome do licitante)

4.4. Os envelopes deverão ser entregues na data, endereço, local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão de recebimento dos envelopes, referida no preâmbulo do edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Praça Dr. José Augusto, 251, 1º Andar

Espera Feliz - MG.

(Nome do licitante)

4.5. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma prevista no item 8.2 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

4.6. Somente serão recebidos documentos e propostas condicionados nos respectivos envelopes e que estiverem de acordo com os termos deste edital.

4.7. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou, ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

5. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, para empresa individual ou; Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou; Comprovante de Micro Empreendedor Individual.

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

I – REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).**
- b) **Prova de regularidade à seguridade social (INSS), conjunta com a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).**
- c) **Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
- d) **Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Trabalhista).**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.**
- f) **Prova de regularidade junto ao Município da sede da Licitante.**

II- MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

“DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES”.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

de certidão negativa. Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

Observação:

- **Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sitio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.**
- **Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.**

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIDAS ACAUTELADORAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

I - Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93;

II Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

III - Em virtude da determinação do artigo 47 da Lei 147/2014 que diz “Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”, esta Licitação será destinada as micro e pequenas empresas.

IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Optante pelo Simples), nos termos da Lei Federal 123/06 e suas alterações.

6. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

6.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

6.2. A autenticação de cópias de documentos, quando efetuada por funcionário da Administração Municipal, conforme faculta o art. 32 – “caput” da Lei 8666/93.

6.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

6.4. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza e deverão incluir todos os impostos, taxas, contribuições sociais, transportes e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

7. DA PROPOSTA:

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

7.2. Proposta elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando à identificação da proponente, a assinatura do seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

a) MENOR PREÇO POR LOTE;

b) Prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

7.3. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

a. apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;

b) não atenderem às disposições do edital;

c) forem manifestamente inexeqüíveis.

8. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

8.1. A Comissão de Licitação efetuará, no local, data e horários referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos ENVELOPES de n.º 01 – HABILITAÇÃO e de n.º 02 - PROPOSTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

8.2. Imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento dos ENVELOPES, terá início a abertura dos mesmos, que será dividida em duas fases.

8.3. A primeira fase consistirá na abertura dos ENVELOPES n.º 01 - HABILITAÇÃO.

8.4. Os conteúdos dos ENVELOPES n.º 01 - HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes (conforme item 8.2).

8.5. As licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste Edital, ou apresentarem-nos com vício, defeito ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado o ENVELOPE N.º 02, tal como foi recebido, ao final do prazo recursal.

8.6. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar na ata qualquer declaração, manifestação ou impugnação.

8.7. Os licitantes habilitados nesta primeira fase não poderão, nas fases seguintes da licitação, serem desclassificados por motivo relacionado com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento daquela fase.

8.8. A Comissão de Licitação, após o resultado definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com a abertura dos Envelopes de n.º 02 - PROPOSTAS, dos licitantes habilitados.

8.9. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até término do prazo do contrato.

8.10. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências no sentido de esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

8.11. A Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas em ordem crescente de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

8.12. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista neste Edital, eventualmente presentes.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos na forma do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A participação em qualquer ato da presente licitação, excetuado o disposto no item (entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa licitante, devidamente credenciado por Contrato Social ou ato constitutivo, ou, ainda, mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firma(s) do(s) outorgantes devidamente reconhecida(s) em Tabelionato de Notas, identificando-se através de Cédula de Identidade. A procuração ou o contrato social onde conste os poderes daquele que representará a sociedade deverá ser entregue a um dos membros da CPL no momento da identificação na sessão de licitação, de forma avulsa em relação ao envelope de habilitação. Da mesma forma, a entrega, na sessão de licitação, da procuração ou do contrato social para fins de representação da sociedade NÃO se prestará para fins de verificação de qualquer item de habilitação.

10. DOS PAGAMENTOS:

10.1. O pagamento do objeto será efetuado nas seguintes condições, caso haja necessidade de complementação por parte da contratante:

Os pagamentos serão efetuados após emissão de nota fiscal;

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.

11.2. O licitante vencedor que, devidamente convocado, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12. DA RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Espera Feliz, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

Por atraso, em qualquer das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias corridos;

Não atendimento pela CONTRATADA de impugnações e/ou determinações quando regularmente formuladas pela Câmara Municipal de Espera Feliz-MG, nas hipóteses previstas no item 10.1 do preâmbulo deste edital;

Inexecução parcial ou total de obrigação contratual;

Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

Inobservância de dispositivos legais;

Dissolução da empresa CONTRATADA;

Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Nos casos de rescisão pelos incisos "a", "b", "c" e/ou "e", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

13. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

São obrigações do licitante contratado, além de outras especificadas neste edital, proceder à execução do objeto no prazo estipulado no presente edital, bem como as demais, abaixo discriminadas.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei n° 8.666/93.

14.2. Em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a Câmara Municipal de Espera Feliz, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do serviço, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Câmara Municipal de Espera Feliz, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

14.3. O licitante vencedor que, devidamente convocado, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

15. CONTRATO

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o contrato administrativo, nos termos da minuta constante do Anexo III.

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste edital.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - O edital poderá ser retirado de 2ª a 6ª feira, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Espera Feliz – MG, com endereço à Praça Dr. José Augusto, 251, 1º Andar, na cidade de Espera Feliz- MG CEP: 36.830-000 – centro - CNPJ: 20.296.794/0001-90, Telefone (32) 3746-1562

17. FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

18 - PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Objeto Proposta;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo Declaração (Art. 27, Lei 8666/93);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno

Obs: Este edital e seus anexos poderão ser fornecidos por meio de mídia eletrônica, através do email: contato@camaraefeliz.mg.gov.br.

Espera Feliz-MG, 19 de março de 2021.

PAULO SERGIO FELIPE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

ANEXO “I” T E R M O D E R E F E R Ê N C I A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios para lanches em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz indispensável tendo em vista a necessidade de manutenção desta casa de Leis.

3. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios para lanches em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG.

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO

A presente solicitação encontra-se devidamente instruída por orçamentos levantados pelo departamento de compras e licitações e contratos e as estimativas aritméticas, que perfazem, para este objeto, uma estimativa global de **R\$ 21.683,10 (vinte e um mil, seiscientos e oitenta e três reais e dez centavos)**.

5. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

O CONTRATADO deverá manter representante aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O representante do contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS DE AQUISIÇÃO

O processo de serviço deverá ser executado **MENOR PREÇO POR LOTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

A aquisição dos produtos da empresa que se sagrar vencedora ocorrerá de acordo com a necessidade, a qual será emitida pela contratada uma nota fiscal e apresentada a Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG.

O fornecimento do (s) item (s) a empresa que se sagrar vencedora ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante o recebimento de “ORDEM DE FORNECIMENTO” - OF, a qual será emitida pela Setor de Licitações e Contratos.

A empresa que receber OF deverá entregar a totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da mesma.

7. DA PROPOSTA

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Câmara Municipal de Espera Feliz quaisquer custos adicionais.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de dia da sua assinatura até 31/12/2018.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Qualquer reajuste no preço só poderá ser feito após observância de legislação específica.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, para empresa individual ou; Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou; Comprovante de Micro Empreendedor Individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

I – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade à seguridade social (INSS), conjunta com a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).

c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Trabalhista).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade junto ao Município da sede da Licitante.

II- MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

“DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES”.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Observação:

- Caso haja alguma inconsistência do sistema no caso de consulta de certidão expedida por sitio na internet, deverá a Equipe de apoio proceder a consulta tão logo esteja disponível o sistema, devendo constar na ata da sessão a impossibilidade de verificação de certidões expedidas na internet. Caso as informações prestadas pela licitante vencedora sejam inverídicas a mesma será desclassificada, respondendo inclusive pelas sanções penais cabíveis.**
- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.**

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIDAS ACAUTELADORAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

I - Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93;

II Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

III - Em virtude da determinação do artigo 47 da Lei 147/2014 que diz “Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”, esta Licitação será destinada as micro e pequenas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

IV - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Optante pelo Simples), nos termos da Lei Federal 123/06 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:

Fonte Orçamentária:

Secretaria	Ficha nº	Código Orçamentário
Secretaria da Câmara Municipal	09	01.031.001.2004.33.90.30

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz-MG, 19 de março de 2021.

PAULO SERGIO FELIPE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021

CONVITE Nº 001/2021

Recebimento dos envelopes até dia 08/04/2021 até às 15:50 horas.

Abertura dos Documentos/Proposta dia 08/04/2021 às 16:00 horas.

LOTE 1							
Item	Descrição	Unid	Quant	VALOR REFERÊNCIA - R\$	MARCA	V.UNIT - R\$	V.TOTAL - R\$
01	Pão de Sal do tipo “pão francês”	KG	120	12,00			
02	Pão de Doce	KG	60	15,00			
03	Biscoito de Polvilho	KG	40	11,67			
04	Biscoito tipo rosquinha doce	KG	50	16,50			
05	Bolo 350 gramas de sabores variados	UNID	150	5,17			
06	Presunto	KG	80	30,00			
07	Mortadela	KG	30	26,50			
08	Muçarela	KG	50	36,83			
09	Lanche pronto formato pão de sal 50 gramas, presunto, muçarela, alface e patê de frango ou atum	UNID	100	5,75			
10	Queijo Minas	KG	50	23,00			
11	Requeijão em pedaço/barra	KG	20	40,75			
VALOR TOTAL							
LOTE 2							
Item	Descrição	Unid	Quant	VALOR REFERÊNCIA - R\$	MARCA	V.UNIT - R\$	
01	Coxinha – salgado	KG	45	39,27			
02	Quibe – salgado	KG	45	41,60			
03	Pão de queijo – salgado	KG	45	43,45			
04	Empadinha – salgado	KG	45	48,97			
05	Pastel – salgado	KG	45	42,25			
VALOR TOTAL							

1 - Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias.

2- Pagamento conforme Edital e Minuta de Contrato.

3 - Declaro estar ciente de todas as exigências do EDITAL e do ANEXO II.

Espera Feliz - MG, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:
CNPJ:
ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2021 PROCESSO Nº 026/2021 Edital de Convite nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITENS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA LANCHES, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO ANEXO II.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Pç. Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.794/0001-90 neste ato representada pela seu Presidente Sr PAULO SERGIO FELIPE, BRASILEIRO,XXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO GERENTE _____, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA _____, PORTADOR DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) - Nº _____, E RG Nº _____ DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, TÊM ENTRE SI COMO JUSTOS E CONTRATADOS, MEDIANTE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz-MG, de acordo com a descrição do anexo II do Edital Convite nº 001/2021, para manutenção do Poder Legislativo de Espera Feliz conforme discriminados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

Os objetos descritos no Anexo II do Edital Convite Nº 001/2021, somente serão fornecidos mediante requisição expedida por pessoa credenciada pelo Contratante, que será devidamente comunicada à Contratada, através de documento expedido pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total referente as compras em (cheque a vista) conforme preço unitário dos objetos fixados no **Processo nº 026/2021**, e na nota fiscal acompanhado com a(s) nota(s) requisitória(s) do(s) objeto(s).

O valor global do presente contrato será de R\$-----(------).

Parágrafo único – Os preços serão reajustados (para mais ou para menos) de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65 da Lei 866/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente pelo fornecimento efetivamente prestado no mês de referência, após a apresentação da fatura correspondente às requisições emitidas, devidamente aceitas pela Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

As despesas constantes do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Fonte Orçamentária:

Secretaria	Ficha nº	Código Orçamentário
Secretaria da Câmara Municipal	09	01.031.001.2004.33.90.30

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

Proceder o fornecimento regular objeto deste contrato;

Na falta do produto, a contratada fornecerá outro similar, com o mesmo preço constante neste contrato;

Oferecer condições para suprir as necessidades de entrega a domicílio;

Realizar o fornecimento e abastecimento do objeto deste contrato, mediante requisição preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo controle de entrada e saída de materiais da Câmara Municipal.

II – Compete ao Contratante:

Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

Suspensão para contratar com o Município de Espera Feliz;

Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Espera Feliz;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

O atraso injustificado no fornecimento;

A subcontratação total ou parcial do serviço sem a autorização do Contratante;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;

Razões de interesse do serviço público;

A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;

O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

§ 1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação;

Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 3º - Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do Presidente da Câmara ouvida a Assessoria Jurídica da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara Municipal, a qual será responsável pela conferência das faturas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Espera Feliz-MG,

de

de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

PAULO SERGIO FELIPE
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 20 296 794/0001-90

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro

Espera Feliz/MG

Telefax.: (32) 3746 1562/3139

E-mail: camarae.feliz@uol.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade **CONVITE n° 001/2021**, realizado pela Câmara Municipal de Espera Feliz-MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3° § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG n°.....